



LEI Nº 2.573/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE PARA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Campina Verde-MG, autorizado a doar o imóvel a seguir especificado para a Associação Cultural Afro-Brasileira Pai Roberto da Bahia.

“Um lote de terreno nesta cidade, situado no interior da quadra 82, distante da avenida Acre por 21,40 metros, bairro Dona Ana, lote 35 da quadra 82, cadastrado sob o nº NO-21-03-82-35, com área de 225,76m², de forma triangular, medindo 19,10 metros de um lado, confrontando com o lote 36, 23,77 metros de outro lado, confrontando com o lote 34; e 31,78 metros do lado oposto a este, confrontando com o lote 17, registrado no CRI local sob o número de matrícula 22.436.”

Art. 2º - A área doada destina exclusivamente as atividades da entidade notadamente para a assistência social nos aspectos intelectual, cultural, moral, material, cívico e construção de sede própria.

Parágrafo único – Não poderá haver destinação diversa da prevista no caput deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao Município.



PREFEITURA
CAMPINA
VERDE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Art. 3º - A donatária tem o prazo de 06(seis) meses, contados a partir da publicação desta lei, para unificar a área doada por esta à área doada pela Lei Municipal nº 2.166/2019, de 29 de abril de 2019, e o prazo de 36 meses para construir a sede própria na área doada, a contar do decurso do prazo de unificação, sob pena de reversão total ao Município, incluindo ambas as doações, independentemente de ação judicial, sem o direito de retenção por benfeitorias e/ou qualquer forma de indenização por estas.

Parágrafo único – Na escritura pública de doação deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º - Atribui-se ao lote objeto desta lei o valor de R\$ 6.772,80 (seis mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), nos termos da certidão de valor venal que acompanha a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na e sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 09 de outubro de 2025.

HELEDER PAULO
CARNEIRO:0022
5536650
 Assinado de forma digital por HELEDER PAULO CARNEIRO:00225536650
Dados: 2025.10.09 08:44:57 -03'00'

HELEDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR
MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM
09/10/2025.

JOAO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE
FREITAS:07914685690
 Assinado de forma digital
por JOAO PAULO
GOUVEIA FRANCO LEITE
DE FREITAS:07914685690
Dados: 2025.10.09
08:48:43 -03'00'